



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

## LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS

**Lei Ordinária nº 9903, DE 16 DE JUNHO DE 2023.**

**DOM nº 14.738, de 16/06/2023.**

**Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais (LGBTI+), e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais (LGBTI+), órgão colegiado consultivo, propositivo e de caráter opinativo, vinculado a Coordenadoria da Diversidade Sexual, órgão responsável pela política LGBTI+ no Município de Belém.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Públicas para População LGBTI+, com base na liberdade de gênero fundamentada nos princípios dos direitos humanos, tem por finalidade possibilitar a participação popular, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração municipal, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos e cidadania da população LGBTI+, atuando no controle social de políticas públicas.

## CAPÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas para População LGBTI+:

- I - propor, deliberar e monitorar a implementação de políticas públicas de interesse da população LGBTI+;
  
- II - propor, avaliar e recomendar a realização de cursos de formação na sua área de atuação a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, entre outros;
  
- III - oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinentes aos interesses e direitos da população LGBTI+;
  
- IV - participar da organização e realização do Fórum Municipal LGBTI+;
  
- V - promover a articulação com órgãos, entidades públicas e privadas nacionais e internacionais, entidades de classe e instituições de ensino, visando incentivar e aperfeiçoar o intercâmbio sobre a promoção dos direitos e cidadania da população LGBTI+;
  
- VI - manifestar-se publicamente sobre assuntos referentes à população LGBTI+;
  
- VII - propor aos órgãos e entidades municipais o desenvolvimento de atividades e ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política pertinente a população LGBTI+;
  
- VIII - promover a articulação com os movimentos sociais e demais conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando a igualdade, equidade e o fortalecimento do processo de controle social;
  
- IX - analisar e encaminhar aos órgãos entidades competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados à população LGBTI+, colaborando na promoção e defesa dos direitos violados;
  
- X - fiscalizar para que seja cumprida a legislação referente aos interesses da população LGBTI+, bem como colaborar com programas que visem a participação da população LGBTI+ em todos os campos de atividades;

XI - colaborar na elaboração de políticas, programas e serviços de governo em questões relativas à população LGBTI+;

XII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, bem como as suas alterações. Diário Oficial do Município de Belém “

### CAPÍTULO III

#### DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Públicas para População LGBTI+ será constituído por 14 (quatorze) membros titulares, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução, observada a seguinte composição:

I – 07 (sete) representantes Governamentais:

- a) 01(um) membro do Gabinete do Prefeito (GABP);
- b) 01 (um) membro do órgão municipal competente pelas Políticas de Direitos Humanos;
- c) 01 (um) membro da Fundação Papa João XXIII (FUNPAPA);
- d) 01(um) membro da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC);
- e) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde (SESMA);

f) 01 (um) membro da Fundação Cultural do Município de Belém (FUMBEL);

g) 01(um) membro da Guarda Municipal de Belém (GMB);

II – 07 (sete) representantes de entidades da sociedade civil com atuação reconhecida no Município de Belém, eleitos em assembleia destinada a este fim, regulamentada por edital específico.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal indicará seus representantes titulares e suplentes.

§ 2º. No caso de haver alteração na estrutura ou nomenclatura das Secretarias e entidades referidos no inciso I do artigo 4º, será assegurada a permanência das Secretarias ou entidades que as substituam, com a manutenção do número de participantes.

§ 3º. A representação da sociedade civil organizada, de caráter municipal, será composta por 7 (sete) titulares e 7 (sete) suplentes, indicados pelas entidades, movimentos e organizações da sociedade civil ligadas à promoção e à proteção dos direitos da população LGBTI+, sendo assegurada a participação de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Mulheres Trans, Homens Trans e Não Binários, conforme edital.

§ 4º. A indicação dos representantes da sociedade civil será realizada por meio de eleição, sendo os eleitos posteriormente nomeados por meio de decreto municipal.

§ 5º. O processo eleitoral será aberto a todas as entidades, movimentos e organizações da sociedade civil que atuem na política da diversidade sexual, devendo as vagas serem preenchidas a partir de critérios objetivos, previamente definidos em edital expedido, respeitando os seguintes requisitos:

I - constituir-se como grupo, coletivo, entidade, movimento ou organização com reconhecimento público na construção e proposição de políticas públicas de direitos humanos da população LGBTI+ com atuação direta e comprovada no Município de Belém há, no mínimo, dois anos;

II - desenvolver atividades de atendimento e/ou monitoramento de ações na defesa dos direitos e garantias da população LGBTI+, ou que realize pesquisas nessa área, ainda que não se encontrem formalmente registradas.

§ 6º. Fica vedado que servidores ocupantes de Cargo Comissionado na Gestão Municipal venham a ocupar vagas de representantes destinadas à sociedade civil.

§ 7º. Os representantes das entidades da sociedade civil terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma reeleição.

§ 8º. Cada representante poderá exercer a titularidade por no máximo dois mandatos, mesmo que este esteja vinculado a uma entidade diferente.

Art. 5º Os membros das organizações da sociedade civil não poderão ser destituídos no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) do Conselho, observado o direito à ampla defesa.

## CAPÍTULO IV

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho Municipal de Políticas Públicas para População LGBTI+ terá a seguinte estrutura:

I - Coordenação Colegiada, composta por Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva;

## II - Comissões de trabalho constituídas por resolução do Conselho.

Art. 7º As eleições gerais para presidência e vice-presidência serão dispostas em Regimento Interno.

Art. 8º Os Conselheiros, pela maioria de votos, elegerão o Presidente e o Vice-presidente do Conselho para o mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º. O exercício da Presidência deverá ser exercido de forma alternada entre os representantes da sociedade civil e do Poder Público.

§ 2º. A Presidência e Vice-Presidência do conselho serão exercidas de forma alternada pelos representantes do Poder Público e da sociedade civil, conforme regulamento.

Art. 9º O desempenho da função de conselheiro não terá qualquer remuneração ou percepção de gratificação, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 10. A organização e as normas de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTI+ serão disciplinadas em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do Conselho com posterior homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTI+ será aprovado pelo colegiado, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Para a primeira instalação do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTI+ serão convocados, por meio de edital, integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da população LGBTI+ que serão eleitos pelos membros da sociedade civil habilitados em uma assembleia especialmente realizada para este fim.

Art. 12. A indicação dos representantes governamentais será feita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ocorrer substituições, a qualquer tempo.

Art. 13. Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTI+ em sua primeira gestão, com a nomeação e publicação dos nomes de seus integrantes no Diário Oficial do Município de Belém e sua respectiva posse.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE JUNHO DE 2023.

EDMILSON BRITO RODRIGUES

Prefeito Municipal de Belém

**Atenção:** Considerando-se a possibilidade de erros de digitação, arquivos desatualizados, ou a ação de terceiros, mesmo que remotamente, é possível que existam documentos que não guardem total fidelidade aos textos oficiais. É imprópria e desaconselhável a sua utilização como suporte em ações públicas, portanto, deve-se restringir a utilização dessa página apenas à **consultas**.

Copyright © 2021 - Companhia de Tecnologia da Informação de Belém - CINBESA - Todos os direitos reservados.